

possa adquirir outra por qualquer titulo, ou seja por compras, ou por herança, e nesta forma vos ordeno deis de novo as que vos parecer, e se incluirem nas terras da jurisdicção que está permitida a esse Governo, sem excederes a dita quantia de Legoa em quadra, e pelo que respeita as que já estão dadas tereis cuidado de saber se povoaram na forma das condições da Ley, e se confirmarão no tempo devido, porque constando-vos que se tem faltado as tais condições, as deis de novo com a sobredita Lemitacção, e aos Ouvidores que ficam mais vezinhos as tais terras encomendo a deligencia de examinarem se estas dattas foram dadas conforme as minhas ordens, e se povoaram, e cultivam, e confirmarão no tempo que dispõem a Ley, comessando cada hum este exame pela sua parte athe se encontrar hum com o outro na mesma estrada. Escripta em Lisboa a quinze de Junho de mil settecentos. e onze. — *André Lopes de Laure.* — Para o Governador do Rio de Janeiro.

Copia da ordem de S. Mag.^{de} sobre as Religioens que succederem em dattas de Sismarias pagarem dellas Dizimos como se fossem possuidas por Seculares.

Governador e Capitam geral do Estado do Brazil Amigo. EU EL-REY vos envio muyto saudar. Fazendosseme presente o grande prejuizo que recebe a fazenda Real em não pagarem Dizimos as Re-



ligioens desse Estado das fazendas que possuem fora dos dotes das suas creações adqueridas por compras, heranças, ou outros semelhantes titulos, e convir a averiguação desta materia por ser de tanta importancia. Fuy servido de mandar ordenar ao Procurador de minha fazenda desse Estado faça citar perante o Provedor mór della aos Religiosos que possuem terras e recuzão pagar dellas Dizimos; offerecendo Libello contra cada hua das taes Religioens; e que havendo Sentença contra a fazenda Real apelle para o Juizo da Coroa desta Corte; e para se evitar o damno futuro. Me pareceo ordendarvos que nas conceçoens e merces de terras que fizerdes aos moradores desse Estado, se tire a condição de nellas não succederem Religioens por nenhum titulo, e acontecendo a elles. possuindoas seja como encargo de dellas se deverem. e pagarem Dizimos, como se fossem posohidas por Seculares, (1) e faltando-se a isso se haverem por devolutas e se darem a quem as denunciar: e no caso que se deixe a qualquer Religião algũas terras, ou bens de rais. Hey por bem que as não possam possuir sem Licença minha: e vos ordeno que assy o façaes observar. e mandeis publicar nesse Estado para que seja notoria nelle esta minha rezolução, que se registará nas partes necessarias, escrita em Lisboa a vinte e sete de Junho de mil setecentos, e onze.—REY. P. *Miguel Carlos*. P.^a o Gov.^{or} g.^o do Estado do Brazil.

(1) Algumas cartas de sismarias transcriptas nos volumes anteriores trazem expressa esta condição.

(N. da R.)

